



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 906/93

Súmula: Altera o artigo 3º da Lei nº. 904/93 de 02 de março de 1993 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º. da Lei nº. 904/93 passa a ter a seguinte redação: fica ainda autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação condicionada da área desapropriada empresa **PEDRAS GRANDES INDUSTRIA, E COMÉRCIO DE PAPELÃO**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº. **82.659.947/0001- 73**, com sede na localidade denominada Salto Fortaleza no Município de Tibagi-Paraná, para o fim específico de implantação de indústria de pratos de papelão no imóvel desapropriado, no prazo máximo de dois(2) anos.

Artigo 2º - As condições da doação deverão constar na escritura pública de doação, a qual além do prazo estabelecido acima, constará a exigência da geração mínima de quinze(15) empregos diretos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 31 de março de 1993.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL.™